



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	18
Visto:	<i>[assinatura]</i>

PROJETO DE LEI Nº 21/2006

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 16/2006

RECEBIDA EM: 16 de março de 2006.

Nº DO PROJETO: 21/2006

SÚMULA: Autoriza conceder contribuição à Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco (R\$ 2.000,00 mensais).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 16 de março de 2006.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: Márcia F. de Carvalho Kozelinski – PPS

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 30 de março de 2006.

Aprovado com 7 (sete) votos a favor e 2 (duas) ausências.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Ausentes os vereadores, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS e Osmar Braun Sobrinho – PV.

Aprovado com emendas modificativas de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 4 de abril de 2006.

Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Ausente o vereador Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 4 de abril de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 127/2006.

Lei nº 2.605, de 4 de abril de 2006.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3755, do dia 6 de abril de 2006.

REPUBLICADA com errata no Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 3758, do dia 11 de abril de 2006.

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 17

Visto: 38

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI

EDIÇÃO 3758

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2006



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
CABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.805, DE 4 DE ABRIL DE 2006

Autoriza conceder contribuição a Associação Casa Familiar Rural.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição, de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro do ano 2006, num total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para pagamento de despesas da Associação da Casa Familiar Rural, conforme plano de aplicação em anexo.

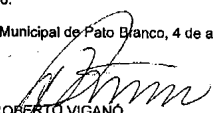
Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

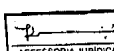
07.00 – Secretaria Municipal educação Cultura Esporte e Lazer
07.02 – Departamento Administrativo
123610022.2.030 – Manutenção do Ensino Fundamental
33.50.41 – Contribuições

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas mensalmente, da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 4 de abril de 2006.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal


ASSESSORIA JURÍDICA



DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI

EDIÇÃO 3755

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.605, DE 4 DE ABRIL DE 2006

Autoriza conceder subvenção social a

Associação Casa Familiar Rural.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro do ano 2006, num total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para pagamento de despesas da Associação da Casa Familiar Rural, conforme plano de aplicação em anexo.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00 - Secretaria Municipal educação Cultura Esporte e Lazer
07.02 - Departamento Administrativo
123610022.2.030 - Manutenção do Ensino Fundamental
33.50.41 - Contribuições

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas mensalmente, da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 4 de abril de 2006.
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	15
Visto:	

PROJETO DE LEI Nº 21/2006

Súmula: Autoriza conceder contribuição à **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco**.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2006, num total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para pagamento de despesas da **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco**, conforme plano de aplicação em anexo.

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00 – Secretaria Municipal educação Cultura Esporte e Lazer
07.02 – Departamento Administrativo
123610022.2.030 – Manutenção do Ensino Fundamental
33.50.41 – Contribuições

Art. 3º. A Associação apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas mensalmente da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 21/2006

Reunida a Comissão de Finanças e Orçamento analisou o **Projeto de Lei nº. 21/2006**, que busca autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Associação Casa Familiar Rural**.

O parecer contábil indica que o projeto em apreço não se trata de uma subvenção social e sim de uma contribuição corrente, neste sentido a comissão apresenta emenda modificativa para adequar o projeto as normas legais conforme disciplina art. 12 da Lei Federal 4320/64:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para **contribuições** e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

EMENDA MODIFICATIVA:

Fica alterada a Súmula do Projeto de Lei nº. 21/2005 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza conceder contribuição à Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco."

Altera os art. 1º e 3º do projeto que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuição, de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro do ano 2006, num total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para pagamento de despesas da **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco**, conforme plano de aplicação em anexo.

Art. 3º. A Associação apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas mensalmente, da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

Sendo assim somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da matéria por encontra-se em conformidade com o que disciplina a Lei Federal nº. 4.320/64 e a Lei Municipal nº. 2.457 de 19 de maio de 2005.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 29 de março de 2006.

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA
Presidente

ALDIR VENDRUSCOLO
Membro

MÁRCIA FERNANDES DE C. KOZELINSKI
Relatora

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	14
Visto:	



Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	13
Visto:	

Através do **Projeto Lei nº. 21/2005**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Associação Casa Familiar Rural**.

Observando o projeto em análise observamos que o mesmo não se trata de uma subvenção social e sim de uma "Contribuição Correntes", conforme disciplina art. 12 da Lei Federal 4320/64:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para **contribuições** e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

Os nobres edis observem que contribuição concedida tem como objetivo atender as despesas oriundas de combustível, alimentação, telefone, material de consumo, pequenos reparos, segurança, manutenção de veículo e equipamentos, conforme Plano de Aplicação anexo.

O projeto em tramite autoriza o repasse de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais de janeiro a dezembro de 2006, num total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) anualmente, para pagamento de despesas com a manutenção da entidade.

Conforme Declaração da Secretaria Municipal de Finanças a Associação esta com a documentação em dia junto aquele órgão, enquadra-se dessa forma nos requisitos determinados pela Lei Municipal nº. 2.457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções.

Anexamos para conhecimento dos nobres vereadores cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Departamento Administrativo - Manutenção do Ensino Fundamental - Contribuições, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2006, onde consta a dotação orçamentária que suportará a despesa, bem como do Plano de Contas do Tribunal que especifica a discriminação da despesa utilizada.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Para adequar o projeto a Lei nº. 4320/64 indicamos a Comissão de Finanças e Orçamento que apresente emenda modificativa no sentido de alterar a súmula o art. 1º e o art.3º para adequação contábil correta do projeto.

EMENDA MODIFICATIVA:

Fica alterada a Súmula do Projeto de Lei nº. 21/2005 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza conceder contribuição à Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco."

Altera os art.1º e 3º do projeto que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuição, de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro do ano 2006, num total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para pagamento de despesas da **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco**, conforme plano de aplicação em anexo.

Art. 3º. A Associação apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas mensalmente, da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

Feita as modificações acima, observado o contido nas normas estabelecidas pela Lei Federal nº. 4.320/64, pela Constituição Federal, e pela Lei Municipal acima citada, somos de **PARECER FAVORÁVEL** tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 20 de março de 2006.

Márcia Regina Zanocelo

ASSESSORA CONTÁBIL

CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

*Câmara Municipal de
Pato Branco*

Fl.: 12

Visto: [assinatura]



Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 11

Visto: [assinatura]

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Anexo II da Instrução Técnica nº 20/2003
Plano de Contas Contábil

CÓDIGO	TÍTULO	ESPECIFICAÇÃO
3.3.50.41.00.	CONTRIBUIÇÕES	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.50.43.00.	SUBVENÇÕES SOCIAIS	Cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

[assinatura]

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho
Exercicio de 2006 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora..... CONSOLIDADO
Orgao..... 07 SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER
Unidade Orcamentaria: 07.02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 10

Visto: 

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades Oper. Especiais	Total
12.000.0000.0.000.000	Educacao	2.330.425,00	5.555.850,00	7.886.275,00
12.306.0000.0.000.000	Alimentacao e Nutricao		386.000,00	386.000,00
12.306.0022.0.000.000	Manutencao do Ensino		386.000,00	386.000,00
12.306.0022.2.028.000	Alimentacao Escolar		386.000,00	386.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		386.000,00	386.000,00
Manter alimentacao escolar com o objetivo de oferecer aos estudantes das redes publicas de ensino estadual e municipal, conforme determina a Legislacao Federal vigente, em parceria com o MEC/FNDE/PNAE/PMAE.				
12.361.0000.0.000.000	Ensino Fundamental	2.330.425,00	5.169.850,00	7.500.275,00
12.361.0022.0.000.000	Manutencao do Ensino	2.330.425,00	5.169.850,00	7.500.275,00
51.0022.1.010.000	Construcao, Ampliacao, Conservacao de Unidades Escolares e Creches	2.330.425,00		2.330.425,00
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	1.500.000,00		1.500.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	630.425,00		630.425,00
4.4.90.61.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	200.000,00		200.000,00
Construir, ampliar e conservar unidades escolares do ensino pre-escolar, fundamental e especial, equipando-as com moveis, materiais pedagogicos, biblioteca, videoteca, areas de lazer e recreacao, incluindo a conservacao de ginasios e quadras de esportes para oferecer melhores condicoes aos alunos bem como concluir e equipar a Usina do Conhecimento; adquirir terreno para construcao de creches, construir conservar e manter creches municipais.				
12.361.0022.2.029.000	Atividades do Departamento Administrativo		95.100,00	95.100,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL		5.000,00	5.000,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS		1.100,00	1.100,00
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		6.000,00	6.000,00
90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00	10.000,00
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		3.000,00	3.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		20.000,00	20.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000,00	50.000,00
Coordenar, orientar e supervisionar os servicos administrativos necessarios ao perfeito funcionamento do departamento. Definir e implementar a politica municipal de educacao atendendo escolas e alunos de ensino regular, supletivo de 1a a 4a serie do ensino fundamental, educacao infantil e especial.				
12.361.0022.2.030.000	Manutencao do Ensino Fundamental		3.186.750,00	3.186.750,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL		200.000,00	200.000,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS		42.000,00	42.000,00
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL		15.000,00	15.000,00
3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUICOES		84.000,00	84.000,00
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		10.000,00	10.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		700.000,00	700.000,00
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA		10.000,00	10.000,00
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		6.000,00	6.000,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA		530.000,00	530.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	1.200.000,00		1.200.000,00
3.3.90.49.00.00.00	AUXILIO-TRANSPORTE		150.000,00	150.000,00





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	09
Visto:	<i>[assinatura]</i>

MENSAGEM Nº 016 /2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

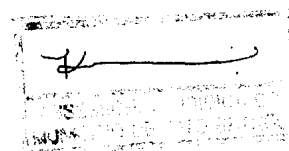
A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder subvenção social à **Associação da Casa Familiar Rural**.

A Lei que autorizou a concessão de subvenção social à Escola de Campo acima mencionada, teve seu prazo de vigência encerrado no final do mês de dezembro, pelo que, estamos impossibilitados de proceder os repasses, o que inviabiliza as atividades dessa escola, que funciona em regime de internato pela Pedagogia de Alternância, mantendo Curso de Qualificação para alunos oriundos da zona rural,

Considerando que o auxílio, está previsto a partir do mês de janeiro, solicitamos que o Projeto de Lei seja votado em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 22 de fevereiro de 2006.

[assinatura]
ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

*Câmara Municipal de
Pato Branco*

Fl.: 08

Visto: [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 21/2006

Autoriza conceder subvenção social a Associação Casa Familiar Rural.

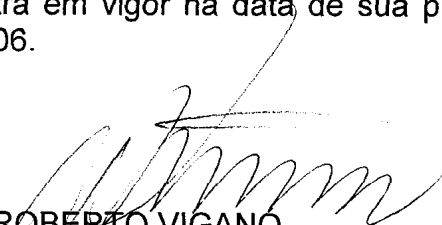
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro do ano 2006, num total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para pagamento de despesas da **Associação da Casa Familiar Rural**, conforme plano de aplicação em anexo.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00 – Secretaria Municipal educação Cultura Esporte e Lazer
07.02 – Departamento Administrativo
123610022.2.030 – Manutenção do Ensino Fundamental
33.50.41 - Contribuições

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas mensalmente, da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal



ESCOLA DO CAMPO
ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL
PATO BRANCO - PARANÁ

Pato Branco, 21 de fevereiro de 2006

Ofício nº 005/2006

Ilmo Senhor Prefeito

Servimo-nos do presente para solicitar de Vossa Excelência uma subvenção social para a manutenção da Associação da Casa Familiar Rural, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para o exercício de 2006 de acordo com a Lei Municipal nº 2.457/2005 de Diretrizes Orçamentárias para 2006.

Servirá esta subvenção para complementar as despesas com combustível, alimentação, telefone, material de consumo, pequenos reparos, segurança, manutenção de veículos e equipamentos.

Sem mais, aproveitamos para desejar sucesso frente ao Executivo Municipal.

Moacir João Oldoni Antonioli
Moacir João Oldoni Antonioli

Presidente da Associação

Casa Familiar Rural-

Pato Branco - Pr

A Sua Excelência o Senhor:

Roberto Viganó

Prefeito Municipal de

Pato Branco - Pr

Câmara Municipal de
Pato Branco

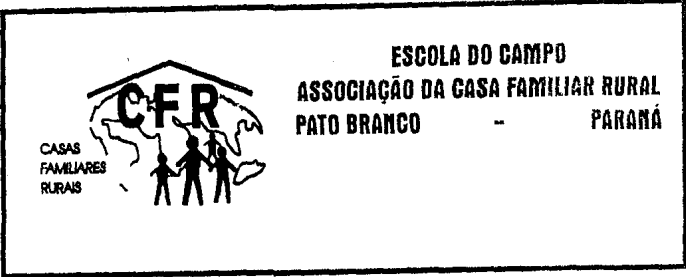
Fl.: *07*

Visto: *[assinatura]*

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 240850



Casa Familiar Rural
Pato Branco – Paraná

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 06
Visto: [assinatura]

PLANO DE APLICAÇÃO

A Casa Familiar Rural de Pato Branco desempenha atividades no campo da Formação e Capacitação de Jovens em regime de internato.

A subvenção social solicitada será aplicada em despesas com:

Aplicação	Valor (média mensal)	Total / ano
1- Combustível (visitas as propriedades e transporte)	500,00	6.000,00
2- Alimentação dos alunos	500,00	6.000,00
3- Telefone	100,00	1.200,00
4 - Material de consumo	250,00	3.000,00
5- Material de expediente	200,00	2.400,00
6 -Pequenos reparos	100,00	1.200,00
7- Manutenção de veículos e equipamentos	350,00	4.200,00
Total Geral	2.000,00	24.000,00

Moacir João Oldoni Antonioli
Moacir João Oldoni Antonioli

Presidente da Associação
Casa Familiar Rural

Câmara Municipal de	
Pato Branco	
Fl.:	05
Visto:	

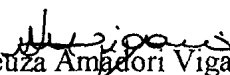
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
*Rua Iguaçu, 382 – Centro – CEP 85.501-270 – Fone: (0**46) 3225-5544*
Pato Branco – Paraná

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei N.º8.742 de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal N.º1.384/85 de 02 de outubro de 1995, declara para os devidos fins, que a Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 00.670.412/0001-39, sediada na Rodovia PR 469 – Km 4, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, está devidamente inscrito neste Conselho Municipal, sob o N.º16, tendo, esta inscrição, validade por dois anos. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

- A Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, entidade jurídica sem fins lucrativos, tem por finalidade promover o surgimento da comunidade agropecuária fazendo da Casa Familiar Rural um centro de formação profissional aberto para agricultores, esposas, filhos e filhas. Além de despertar a consciência profissional rural do homem no campo, preservando seus valores culturais, valorizando-o quanto à importância de sua permanência no meio em que vive.

Pato Branco, 21 de fevereiro de 2006.


Neuza Amadori Viganó
Presidente do CMAS



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

<i>Câmara Municipal de Pato Branco</i>	
Fl.:	04
Visto:	<i>[assinatura]</i>

PUBLICADO

Jornal Diário do Pato Branco
nº 3536 Data 21/05/2005

LEI Nº 2.457, DE 19 DE MAIO DE 2005.

Institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, anualmente, em parcelas mensais, auxílios e subvenções a entidades do Município, nos termos estabelecidos pela presente Lei.

Art. 2º Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:

- I – sejam declaradas de utilidade pública municipal;
- II – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;
- III – for determinada em Lei específica.

Art. 3º As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta Lei, deverão:

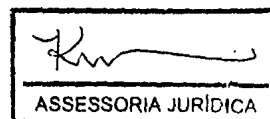
- I – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;
- II – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- III – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos.

Art. 4º Para fins de seleção das entidades interessadas e fixação do montante a ser distribuído a cada uma delas, o Poder Executivo apreciará os pedidos apresentados e fixará os valores considerando, primordialmente, o interesse público e social dos trabalhos comunitários a serem desenvolvidos.

Art. 5º Considera-se, para efeitos desta Lei:

- I – auxílio, a transferência de capital destinada a investimento ou inversão financeira, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, derivado da dotação destinada por Lei;
- II – subvenção, a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades das entidades beneficiadas, públicas ou privadas.

Art. 6º As entidades beneficiadas com a concessão de auxílios e subvenções deverão prestar contas ao Município, mensalmente, devendo apresentar a seguinte documentação:



ASSESSORIA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	03
Visto:	<i>[assinatura]</i>

- I – declaração expressa de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que se destinava e que foram efetuados os devidos registros contábeis;
- II – declaração de que o Conselho Fiscal da entidade beneficiada aprovou a aplicação dos recursos recebidos;
- III – relação discriminada de aplicação do benefício recebido, indicando a data, o valor, o nome do credor e o histórico da despesa, contendo a indicação do número da nota fiscal ou documento pertinente;
- IV – demonstrativo da movimentação bancária, relativa aos recursos recebidos;
- V – número de pessoas beneficiadas.

Art. 7º A entidade beneficiada manterá, em seus arquivos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a documentação comprobatória da despesa, à disposição do Município, para fins de auditoria interna ou externa.

§ 1º A seu critério e a qualquer momento, o Município poderá requisitar a documentação de que trata o presente artigo, para exame, na sede da entidade e, excepcionalmente, fora dela, devolvendo-a oportunamente.

§ 2º As entidades beneficiadas ficam obrigadas a exibir a documentação requisitada, na forma do parágrafo primeiro, aos servidores do Município, credenciados para tal, para exame "in loco", e a entregá-la, quando for o caso, mediante recibo circunstanciado.

Art. 8º As entidades que deixarem de prestar contas do benefício recebido, dentro do prazo fixado pelo artigo 6º desta Lei, ou que tiverem a comprovação da despesa rejeitada, não poderão, sem prejuízo das demais cominações legais, receber novos auxílios ou subvenções do Município, até regularizarem sua situação diante dos órgãos competentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 397/2005, de autoria do vereador Guilherme Silvério.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de maio de 2005.

[assinatura]
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 3413 Data 23/02/2005
B. Centini

LEI Nº 2.422

Data: 21 de fevereiro de 2005.
Súmula: Autoriza conceder contribuição à **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.**

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	02
Visto:	

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuição, de 1º de janeiro de 2005 até 31 de dezembro do ano 2005, num total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.**

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

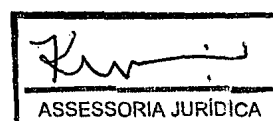
07.00	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.02	Departamento Administrativo
12.361.0022.2.043	Manutenção do Ensino Fundamental
33.50.41.00	Contribuições

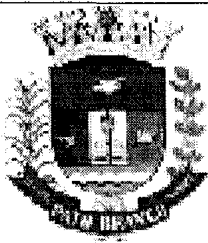
Art. 3º. A Associação apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de fevereiro de 2005.

Roberto Viganó
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Finanças
Rua Caramuru 271 – Centro
Fone: 3220-1516

DECLARAÇÃO

Declaramos que a Associação da Casa Familiar Rural esta em dia com a Prestação de Contas da Subvenção Social recebida referente ao ano de 2005.

Pato Branco, 22 de fevereiro de 2006.


MAURO SBARAIN
Secretario de Finanças

<i>Câmara Municipal de</i> <i>Pato Branco</i>	
Fl.:	<u>01</u>
Visto:	<u></u>